

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 18/03/2022 14:13:17.



fls. 1

São Paulo, 18 de março de 2022.

OFICIO SGP12 n. 84/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 103/2022, de autoria de Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (UNIÃO), que "Denomina David Proushan, o túnel inominado localizado na Avenida Rebouças abaixo da Avenida Dr Arnaldo, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

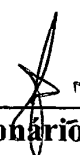
**Denomina David Proushan, o túnel inominado
localizado na Avenida Rebouças abaixo da
Avenida Dr Arnaldo, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica denominado David Proushan, o túnel inominado localizado na Avenida Rebouças abaixo da Avenida Dr Arnaldo, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


Vereador Missionário José Olímpio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

David Proushan nasceu na cidade portuária de Cherkassk, às margens do rio Dniepre, em 11 de novembro de 1889.

Seu pai, Salomão, era um exitoso comerciante de sal, até a revolução comunista de 1917.

A essa altura, seu filho mais velho David, se encontrava fora da Rússia, estudando agronomia na universidade de Cornell, em Ithacca, Estados Unidos.

A convite do Barão Hirsch, filantropo e financista judeu, David Proushan veio ao Brasil a fim de administrar a fazenda 4 Irmãos no município de Passo Fundo, Rio Grande do Sul.

A fazenda era parte de um Projeto-utópico e arrojado- que visava promover o assentamento de imigrantes judeus na Argentina e no sul do Brasil.

Frente a grave situação na Ucrânia, David Proushan enviou passagens de navio a seu pai, já idoso e seus 5 irmãos, que saem clandestinamente da Rússia e chegam a São Paulo.

Em Passo Fundo, nasce seu primeiro filho Jorge. Já sua filha Olga, nasceria em São Paulo, onde David fundou a Tapeçaria Paulista na Pça Roosevelt, com seus irmãos.

Teve uma indústria de móveis na Rua Teodoro Sampaio.

De 1939 a 1943 foi presidente do Lar dos Velhos, e presidente da Associação Beneficente e Cultural B'nai Brit, organização judaica, as duas sediada em São Paulo

Faleceu em 1964, em São Paulo.


Vereador Missionário José Olímpio

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 03/03/2022 13:20:04.

fls. 3

República dos Estados Unidos
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO - CONSOLAÇÃO
MESSIAS FARIA
OFICIAL
RUA AMARAL GURGEL, 565
FONE 34-8438 SÃO PAULO



Estado de São Paulo Comarca da Capital
REGISTRO CIVIL DA CONSOLAÇÃO - 7.º Subdistrito
Rua Amaral Gurgel, 565 - Telefone: 34-8438

MESSIAS FARIA

Serventório

ÓBITO N.º 50.557-

CERTIFICO que, a fls. 253- do livro n.º C-136- de registro de óbito: foi encontrado hoje o assento de DAVID PROUSHAN, falecido aos 19- de junho de 1964- às 13- horas e 10- minutos, neste subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, profissão comerciante, natural de Rússia, brasileiro naturalizado, residente à rua São Luis, 166, 20º andar, com setenta e treze anos - de idade, filho de Salomão Proushan e de dona Fanny Proushan, estado civil casado com dona VERA PROUSHAN, deixou filhos. Ignora-se se possui bens e testamento.-

Foi declarante Martin Neumann, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Janandy Sá Tranch, que deu como causa da morte Toxemia Pneumonia - Infecção estafilocócica e rotica. Arteriosclerose generalizada. Infarto do miocárdio,

e o sepultamento foi feito no cemitério ISRAELITA DE VILA MARIANA, nesta Capital. Observações:

VIDE SELAGEM DO REGISTRO

D. S. 165,00-

Referido é verdade e dou fé.

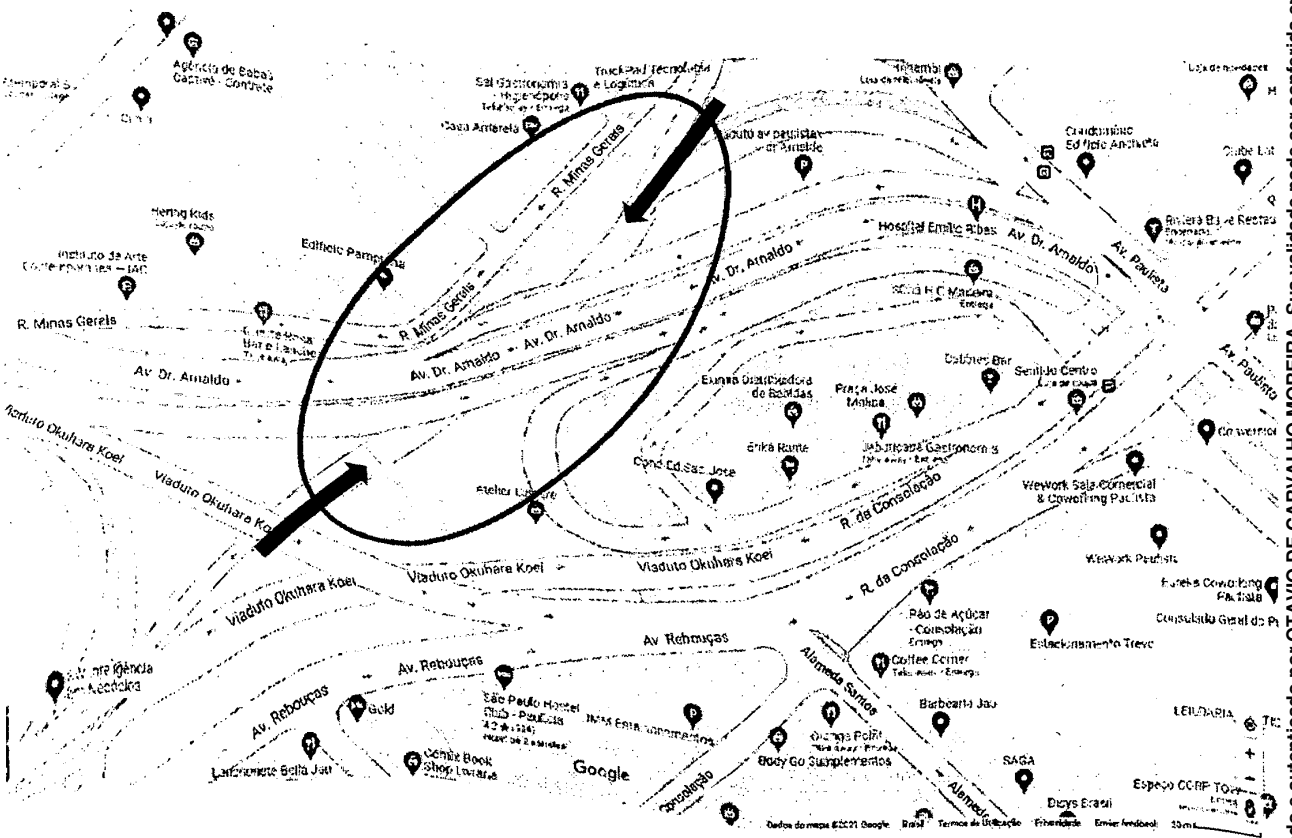
Consolação - São Paulo, 19 de setembro de 1964

O OFICIAL MAIOR.-

LAERTE DE M.

RECONHECER A FIRMA NO
TABELÃO UBALDINO
R. Benjamin Constant, 177 - S. Paulo - Tel. 35-9194

Matéria DOCREC 453/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 103/2022 por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377888.



Matéria PL 103/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=355144>.

Matéria DOCREC 453/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377888>.

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 16/03/2022 08:24:35.

fls. 10



PROJETO DE LEI-103/2022

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 16/03/2022 08:24:35.

fls. 11



8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
15/03/2022.

ALESSANDRO GUEDES
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 3724/2022

Autores

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000624-0

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 061197498

São Paul, 08 de abril de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 103/2022 - de autoria do Vereador Missionário José Olímpio, a fim de denomina **David Proushan**, o túnel inominado localizado na Av. Rebouças abaixo da Av. Dr. Arnaldo

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (060525910), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (060800201), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (060874204), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (SEI nº 6010.2022/0000627-4 - doc. 060685937), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (061197164), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 103/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 11/04/2022, às 12:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061197498** e o código CRC **9099F2BA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000624-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 060800201

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 103/22, de autoria do Legislativo, que denomina David Proushan o túnel denominado localizado na Avenida Rebouças, abaixo da Avenida Dr Arnaldo.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado David Proushan, o túnel denominado localizado na Avenida Rebouças abaixo da Avenida Dr Arnaldo, e dá outras providências.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação na folha 5 do documento 060524898, localizamos o referido logradouro destacado na cor rosa, na tela anexa do MDC (060800135), como sendo o túnel já denominada como Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, CODLOG 49.577-8, através da Lei nº 15.188, de 2 de junho de 2010, localizado no setor 10, quadra 37 e setor 13, quadra 5, conforme documento 060800135.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 060524898, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 49.577-8. O logradouro foi denominado como Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, através da Lei nº 15.188, de 2 de junho de 2010;

3º – não, a denominação atual como Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

4º – a denominação do *Túnel José Roberto Fanganiello Melhem* foi proposta através do Projeto de Lei nº 759/09 de autoria do Vereador Natalini, originando a Lei nº 15.188, de 2 de junho de 2010, que alterou a denominação como Túnel Dr. Antonio Bias.

5º – não, o nome proposto “David Proushan” não constitui homonímia até a presente data.

6º – a descrição do logradouro é suficiente para sua localização, porém trata-se de local que já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (túnel) está correta;

8º – a pergunta não se aplica.

À vista do informado, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III no documento 060525910, concluímos que a propositura nos termos do PL 103/2022 não poderá prosseguir.



Renan Rodrigues Ferreira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 31/03/2022, às 13:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060800201** e o código CRC **CA6A2A16**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000624-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 060874204

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 103/22, de autoria do Vereador Missionário José Olímpio, denomina Túnel David Proushan, o túnel existente na Avenida Rebouças abaixo da Avenida Dr. Arnaldo.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Cuida o presente de denominação do túnel localizado à Avenida Rebouças que recebeu o nome de José Roberto Fanganiello Melhem através de lei datada do ano de 2010.

À vista da manifestação de CASE/DLE no documento 060800201, respondendo ao quesitos formulados às págs 06 e 07 do SEI 060524898 e apontando a existência de denominação oficial para o local e portanto se tratar de alteração não permitida, retornamos em atendimento ao Encaminhamento SMUL/GAB 060588408.

Corroboramos o entendimento ressaltando que o local encontra-se devidamente emplacado como Túnel José Roberto Fanganiello Melhem e até o aplicativo de trânsito e navegação "WAZE" utiliza esse nome para indicar trajetos aos motoristas.

Eliana Beccato Mellone
Assessora Técnica II
SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI
Coordenadora
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 01/04/2022, às 13:32.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 01/04/2022, às 14:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060874204** e o código CRC **00BFC461**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000624-0

Informação SMUL/ATAJ Nº 061197164

São Paulo, 07 de abril de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 103/2022 - de autoria do Vereador Missionário José Olímpio, a fim de denomina **David Proushan**, o túnel inominado localizado na Av. Rebouças abaixo da Av. Dr. Arnaldo

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do Sr. Vereador Missionário José Olímpio, a fim de denomina **David Proushan**, o túnel inominado localizado na Av. Rebouças abaixo da Av. Dr. Arnaldo. (060524898 – fl. 2)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (060525910)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que “ *de acordo com o texto do artigo 1º e a indicação na folha 5 do documento 060524898, localizamos o referido logradouro destacado na cor rosa, na tela anexa do MDC (060800135), como sendo o túnel já denominada como Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, CODLOG 49.577-8, através da Lei nº 15.188, de 2 de junho de 2010, localizado no setor 10, quadra 37 e setor 13, quadra 5, conforme documento 060800135*”.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 060524898 - fls. 6/7 esclarece a Divisão que trata-se de bem público; existe denominação oficial para o logradouro, possui o número de CODLOG 49.577-8; o logradouro foi denominado como Túnel José Roberto Fanganiello Melhem, através da Lei nº 15.188, de 2 de junho de 2010; a denominação atual (Túnel José Roberto Fanganiello Melhem) não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno (não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07); o nome proposto “David Proushan” não constitui homonímia até a presente data; a descrição do logradouro é suficiente para sua localização, porém trata-se de local que já se encontra denominado e a classificação quanto ao tipo (túnel) está correta. À vista do informado, conclui-se que a propositura nos termos do PL 103/2022 não poderá prosseguir. (060800201)

A Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE acolhe as informações da DLE e reitera o entendimento de que trata-se de alteração não permitida, ressaltando que o local encontra-se devidamente emplacado como Túnel José Roberto Fanganiello Melhem e até o aplicativo de trânsito e navegação "WAZE" utiliza esse nome para indicar trajetos aos motoristas. (060874204)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura tem condições favoráveis à sua aprovação, atendendo ao estabelecido na legislação vigente e o nome proposto não possui homônimo. (061194733)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (060901143).

Contudo, com o devido respeito, ressaltamos o parecer anteriormente apresentado pela própria SMC/AHM/NDL em caso semelhante, de forma contrária a alteração de nome - SEI nº 6010.2022/0000627-4 - doc. 060685937, conforme segue:

"A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, **estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial**, (...)

As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

Por outro lado, deve ser levado em conta o tempo de uso da denominação e sua importância histórica, nos termos da legislação vigente: "**É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.** § 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica." (Lei nº 14.454/2007, Art. 4º, §1º)".

Destacamos ainda, que conforme informações da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE o referido Túnel já sofreu anteriormente alteração de denominação (Projeto de Lei nº 759/09, do Vereador Natalini - PSDB - altera a denominação do Túnel Dr. Antônio Bias da Costa para Túnel José Roberto Fanganiello Melhem e revoga a Lei nº 14.292, de 22 de março de 2007 – fl. 2, doc. 060800135).

Assim, visto que os logradouros são emplacados em toda a sua extensão e a alteração implicará em troca de mobiliário urbano incluindo placas de denominação, bem como placas indicativas da Companhia de Engenharia de Tráfego, não só na via, mas no entorno também, com o respectivo custo financeiro para a Municipalidade e que será indiretamente repassado para os contribuintes (060793389), entendemos ser inviável nova alteração de denominação para o Túnel em questão.

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é vedada a alteração da denominação, nos termos da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egidio
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 08/04/2022, às 13:03.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 08/04/2022, às 17:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061197164** e o código CRC **0BDA4E0F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000624-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 061194733**

São Paulo, 07 de abril de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Túnel David Proushan**Processo SEI nº **6010.2022/0000624-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Túnel David Proushan** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do **PL nº 103/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado representa a forte presença de imigrantes na formação da sociedade brasileira, sobretudo na composição da população paulistana. Como industrial, se destacou no exercício de sua profissão, alcançando o reconhecimento de seus pares.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 07/04/2022, às 13:01.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 07/04/2022, às 17:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061194733** e o código CRC **F77250EE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 84/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 103/2022, de autoria do Vereador Missionário José Olímpio, que denomina David Proushan o túnel inominado localizado na Avenida Rebouças, abaixo da Avenida Dr. Arnaldo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex

Secretário (a) Casa Civil

Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061510761** e o código CRC **C4167F6B**.